



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 5208/19
Fls. 01
Resp. _____

MENSAGEM Nº 076/2019

LIDO EM SESSÃO DE 17/09/19.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social



Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Nº do Processo: 5208/2019

Data: 17/09/2019

Projeto de Lei n.º 165/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66. Mens. 76/19)

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis, o incluso projeto de Lei, que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 129/2019-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 9.032/2018-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$171.402,66 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), destinados a



suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento das atividades:

- **“Material de Consumo”**, na Secretaria da Saúde: no valor de R\$ 12.000,00, necessária para suprir as despesas com Pronto-Pagamento;
- **“Material de Distribuição Gratuita”** – Secretaria da Saúde: no valor de R\$ 25.000,00, necessária para suprir as despesas com Pronto-Pagamento;
- **“Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”** – Secretaria da Saúde: no valor de R\$ 2.000,00, necessária para suprir as despesas com Pronto-Pagamento;
- **“Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”** – Secretaria de Obras e Serviços Públicos: no valor de R\$ 132.402,66, necessária para suprir as despesas com empresa especializada em engenharia, para prestação de serviços de controle tecnológico dos materiais utilizados em obras de recapeamento e recuperação asfáltica, Requisição de Serviços nº 805/2019.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 52081/17
Fls. 03
Resp. _____

Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 17 de setembro de 2019.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo : **Projeto de Lei**

A

Excelentíssimo Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/erz)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>	
02.10.01	<u>Gestão Administrativa - Saúde</u>	
10.122.0201.2.208	Adiantamento a Servidores	
3390.30.00	Material de Consumo	
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$ 12.000,00
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$ 25.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
01.310.0000	Saúde – Geral.....	<u>R\$ 2.000,00</u>
	Subtotal.....	<u>R\$ 39.000,00</u>
02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>	
15.452.0203.2.213	Manutenção de Vias Públicas	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
01.110.0000	Educação Infantil.....	<u>R\$ 132.402,66</u>
	Subtotal.....	<u>R\$ 132.402,66</u>
	TOTAL GERAL.....	<u>R\$ 171.402,66</u>

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 52081/13
Fls. 05
Resp. _____

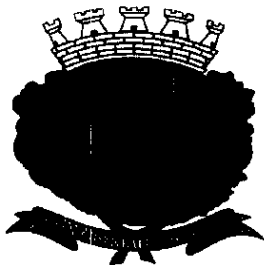
seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>		
02.10.01	<u>Gestão Administrativa - Saúde</u>		
10.122.0201.2.201	Manutenção da Unidade		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	9.500,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	2.000,00
3390.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	4.500,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	4.500,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	9.500,00
4490.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	4.500,00
10.122.0201.2.209	Despesas de Viagem e Gastos com Representação		
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	4.500,00
	Subtotal.....	R\$	39.000,00
02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>		
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>		
15.451.0203.1.103	Construção, Reforma e Ampliação de Equipos		
4490.51.00	Obras e Instalações		
01.110.0000	Geral.....	R\$	29.778,08
01.130.0000	CIDE.....	R\$	102.624,58
	Subtotal.....	R\$	132.402,66
	TOTAL GERAL.....	R\$	171.402,66

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

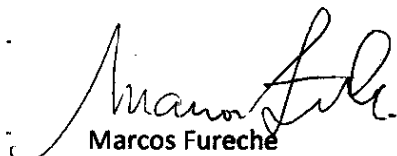
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5208/19

FLS. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
17 de setembro de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

18/setembro/2019


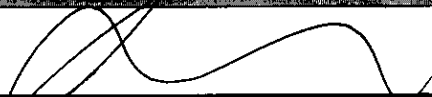
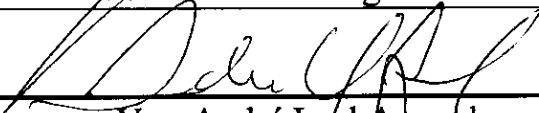
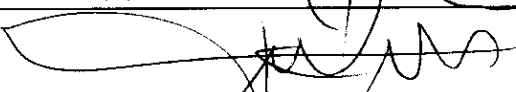
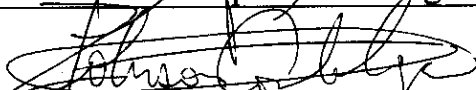


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Projeto de Lei n.º 165/2019

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66. (Mens. 76/19)

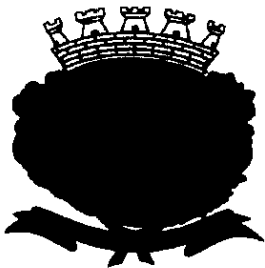
PROJELE	PROJELE	PROJELE
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. André Leal Amaral	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	()

Valinhos, 01 de outubro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/10/19
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



5208 / 19
08
08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/10/19

Comissão de Justiça e Redação

~~PRESIDENTE~~
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

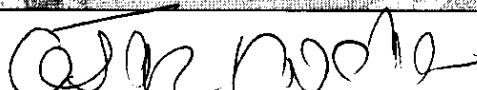
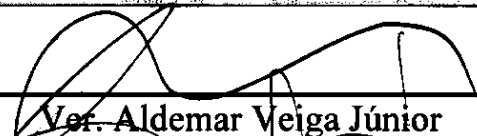
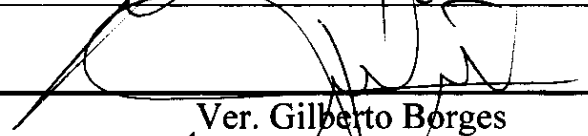
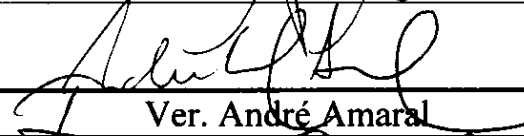
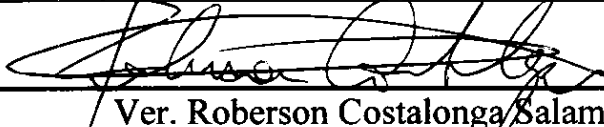
Parecer ao Projeto de Lei nº 165/2019 (com Emenda 01)

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66.

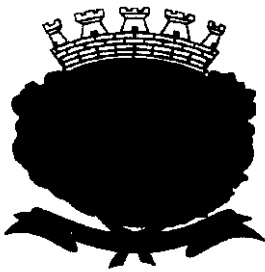
Ementa da Emenda 01: Altera o Artigo 1.º do Projeto, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 01 de outubro de 2019

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Emitido parecer jurídico FAVORÁVEL na Emenda e no Projeto.








5208 / 19
09
0.2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 165/2019

Ementa : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66. Mens 76/19)


DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 07 de outubro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER**

FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/10/19


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CASA
5208 19
10
0.8

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Projeto de Lei n.º 165/2019

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66. (Mens. 76/19)

	PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. Fabrício Leite Bizarri	(X)	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	(X)	()
 Ver. Sidmar Rodrigo Toloí	(X)	()

Valinhos, 8 de outubro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/10/19

PREZIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)

PROCESSO Nº 5231 / 19

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2019
19/09	ESP
24/09	Plenária
25/09	C.F.O. (Jornal)
	C.F.O. (Jornal)
	C.O.S.P. (Jornal)
	OV
15/10	Aprovada "V.U"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
 Proc. Nº 5208 / 19
 Fls. 11
 Resp. O.d.

PROCESSO Nº 5231 / 19

Emenda nº 01

ao P.L nº 165 / 19

Nº do Processo: 5231/2019

Data: 19/09/2019

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 165/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Altera o Artigo 1.º do Projeto, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402.66. Mens. 76/19)

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de 09 de 2019

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 5231/19
Fls. 01
Resp. _____

Ofício nº 1.500/2019-DTL/GP/P

5208/19

Valinhos, em 19 de setembro de 2019

Ref.: Projeto de Lei nº 165/2019 / Mensagem nº 076/2019

Apresentação de Emenda Substitutiva

LIDO EM SESSÃO DE 24/09/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssima Senhora Presidente:

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Pelo presente, tendo em vista a necessidade de adequações ao Projeto de Lei nº 165/2019, que “dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66”, encaminhado através da Mensagem nº 076/2019, cuja verificação de equívoco na descrição da codificação orçamentária deu-se após o seu encaminhamento a esta Egrégia Câmara Municipal, apresentamos a Emenda a seguir:

1. Emenda Substitutiva ao artigo 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
02.10.01	Gestão Administrativa - Saúde		
10.122.0201.2.208	Adiantamento a Servidores		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	12.000,00
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	25.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	2.000,00
	Subtotal.....	R\$	39.000,00

Emenda nº 01
ao P.L nº 165/19



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 5231/18
Fls. 02
Resp. [assinatura]
5208 19
13
02

02.21.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.21.02	Ações de Serviços Públicos		
15.452.0203.2.213	Manutenção de Vias Públicas		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral	R\$	132.402,66
	Subtotal	R\$	132.402,66
	TOTAL GERAL	R\$	171.402,66”

Por oportuno e para melhor entendimento, esclarecemos que da redação original para a Emenda ora apresentada, houve a alteração da dotação orçamentária na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, da expressão “Educação Infantil” pela expressão “Geral”, permanecendo inalteradas as demais disposições da propositura e das justificativas expostas na Mensagem nº 076/2019.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 5231/2019 Data: 19/09/2019

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 165/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Altera o Artigo 1.º do Projeto, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66. Mens. 76/19)

A

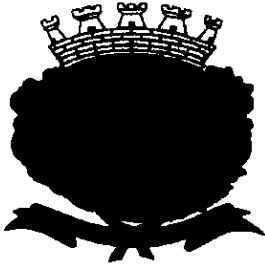
Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

5208 / 19
14
0.2

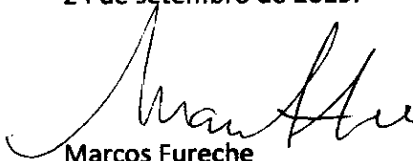
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5231/19

FLS. Nº 03

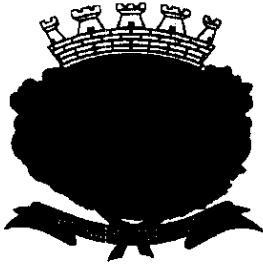
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
24 de setembro de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

25/setembro/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

5231 / 19
04
02

5208 / 19
15
02

Parecer DJ nº 191/2019

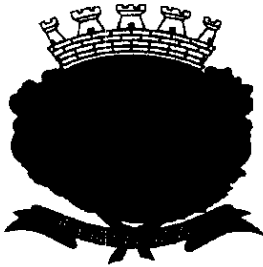
Assunto: Projeto de Lei nº 165/2019 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 171.402,66. Mensagem nº 76/2019. Emenda nº 01 que substitui o artigo 1º do Projeto de Lei nº 165/2019.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei nº 165/2019, de autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 171.402,66, destinado a cobrir despesas com Pronto-Pagamento da Secretaria da Saúde e despesas com empresa especializada em engenharia, para prestação de serviços de controle tecnológico dos materiais utilizados em obras de recapeamento e recuperação asfáltica, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e a Emenda nº 01 que substitui o art. 1º do referido projeto.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a análise técnica dos projetos em epígrafe solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA
Processo nº 5281/19
Fls. 05
Data 02/08/19
CÂMARA
Processo nº 5208/19
Fls. 16
Data 02/08/19

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

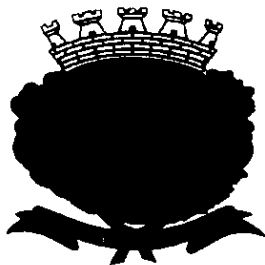
§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

4



5231 / 19
06
08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5208 / 19
17
08

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

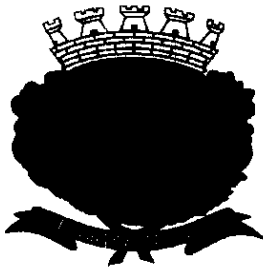
[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;



C.M.M.
Proc. nº 5231 / 19
Fl. 07
Data 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 5208 / 19
Fl. 18
Data 08

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

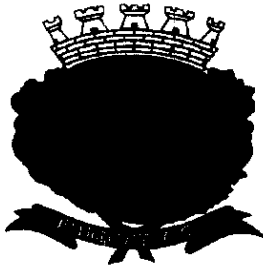
Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Processo nº 5231 / 19
19
08
08

C.M.V.
Processo nº 5208 / 19
19
08

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
5231 / 19
09
O.D.
C.M.V.
5203 / 19
20
O.D.

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

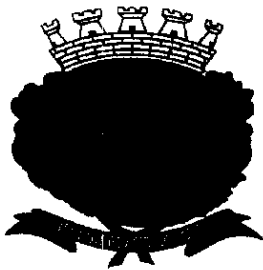
Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Desse modo, sob o prisma do Regimento Interno verifica-se que o projeto atende os dispositivos regimentais, tratando-se de emenda proposta pelo Autor do projeto e que tem relação direta com a matéria da proposição principal, não havendo óbice jurídico na sua tramitação.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico os projetos atendem aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5231 - 19
10
02

5201 - 19
21
02

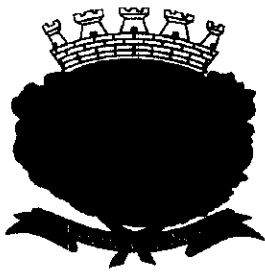
Ante todo o exposto, depreende-se que os projetos em exame encontram-se em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições de constitucionalidade e legalidade. Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer.

D.J., aos 25 de setembro de 2019.



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica - OAB/SP 308.298



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5231 19

11

02

5208 19

22

02

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 165 /2019

Ementa da Emenda: Altera o Artigo 1º do Projeto, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66. Mens. 76/19)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Aparecido Aguiar	(X)	()
 Ver. Kik Beloni	(X)	()

Valinhos, 07 de outubro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/10/19

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



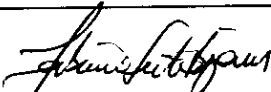
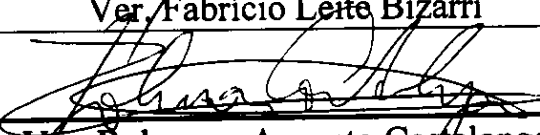
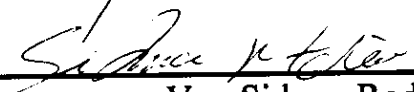
5231 19
12
02

5203 19
23
02

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 165/2019

Ementa da Emenda: Altera o Artigo 1.º do Projeto, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66. (Mens. 76/19)

 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. Fabrício Leite Bizarri	(X)	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	(X)	()
 Ver. Sidmar Rodrigo Tolo	(X)	()

Valinhos, 8 de outubro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e, quanto ao seu mérito, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/10/19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos	
Processo nº	5208 / 19
Fis	24
Rubrica	<i>DA</i>

PARA ORDEM DO DIA DE 15/10/19

PRESENTE

DA
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENDA nº 01 APROVADA
em Sessão de 15/10/19 "V.O."

DA
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Projeto emendado:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 15/10/19
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

DA
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 155 / 19

DA
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CANCELADO

P.L. 165/19 - Mens. n.º 76/19 - Autógrafo n.º 155/19 - Proc. n.º 5.208/19 - CMV

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 5208 / 19
Fis. 25
Rubrica "ed"

Recebido 08/10/2019

Wanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 171.402,66 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>
02.10.01	<u>Gestão Administrativa - Saúde</u>
10.122.0201.2.208	<u>Adiantamento a Servidores</u>
3390.30.00	Material de Consumo
01.310.0000	Saúde – Geral R\$ 12.000,00
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita
01.310.0000	Saúde – Geral R\$ 25.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.310.0000	Saúde – Geral R\$ 2.000,00
	Subtotal R\$ 39.000,00
02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.452.0203.2.213	<u>Manutenção de Vias Públicas</u>
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral R\$ 132.402,66
	Subtotal R\$ 132.402,66
	TOTAL GERAL R\$ 171.402,66



5208/19
CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 5208 / 19
Fls. 26
Rubrica: O.S.

P.L. 165/19 - Mens. n.º 76/19 - Autógrafo n.º 155/19 - Proc. n.º 5.208/19 - CMV

fl. 02

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.10.00	SECRETARIA DA SAÚDE
02.10.01	Gestão Administrativa - Saúde
10.122.0201.2.201	Manutenção da Unidade
3390.30.00	Material de Consumo
01.310.0000	Saúde – Geral R\$ 9.500,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
01.310.0000	Saúde – Geral R\$ 2.000,00
3390.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
01.310.0000	Saúde – Geral R\$ 4.500,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições
01.310.0000	Saúde – Geral R\$ 4.500,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.310.0000	Saúde – Geral R\$ 9.500,00
4490.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
01.310.0000	Saúde – Geral R\$ 4.500,00
10.122.0201.2.209	Despesas de Viagem e Gastos com Representação
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
01.310.0000	Saúde – Geral R\$ 4.500,00
	Subtotal..... R\$ 39.000,00
02.21.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.21.02	Ações de Serviços Públicos
15.451.0203.1.103	Construção, Reforma e Ampliação de Equipos
4490.51.00	Obras e Instalações
01.110.0000	Geral R\$ 29.778,08
01.130.0000	CIDE R\$ 102.624,58
	Subtotal..... R\$ 132.402,66
	TOTAL GERAL..... R\$ 171.402,66

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5208/19
CANCELADO

P.L. 165/19 - Mens. n.º 76/19 - Autógrafo n.º 155/19 - Proc. n.º 5.208/19 - CMV

Câmara Municipal de Valinhos
Processo n.º 5208 / 19
F.º 27
Rubrica <i>D. J.</i> n.º 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 15 de outubro de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**